



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO TST.GP Nº 304, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o artigo 14 da [Resolução Administrativa nº 2.398, de 5 de dezembro de 2022](#).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

Considerando os termos da [Resolução Administrativa nº 2.398/2022](#); o artigo 8º, II, da [Resolução CSJT 174/2016](#) e o aumento expressivo de pedidos de conciliação no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - CEJUSC/TST,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 14 da [Resolução Administrativa nº 2.398, de 5 de dezembro de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As audiências de conciliação serão realizadas, em regra, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, ou de forma telepresencial, sob a condução do Ministro Vice-Presidente, do Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação - CONAPROC, ou do Ministro Relator, conforme o caso.

§1º. A homologação de acordo por petição no CEJUSC/TST será feita pelo Ministro Vice-Presidente, que o coordena, ou pelo Ministro membro da Comissão Nacional de Promoção a Conciliação - CONAPROC, que atuará no CEJUSC/TST como Vice-Coordenador.

§2º. As audiências de mediação e conciliação no âmbito do CEJUSC/TST poderão ser realizadas pelos juízes auxiliares da Vice-Presidência, na condição de juízes supervisores, e por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição convocados para a participação em audiências de mediação e conciliação, assessorados por equipes de servidores habilitados para atuação em CEJUSCs ou, ainda, por meio de acordo de cooperação judiciária celebrado com os Tribunais Regionais do Trabalho para esta finalidade.”

Art. 2º Republica-se a [Resolução Administrativa nº 2.398, de 5 de dezembro de 2022](#), com a alteração promovida por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da
Presidência

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.